

ADV: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126.504/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 029.424/SC) Processo 011.10.007489-9 - Ação Monitoria / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco Santander Brasil S/A - Réus : Vallence Modas LTDA ME e outro - O feito já encontrava-se extinto, tendo em vista a sentença homologatória de fls. 72. Cumpra-se as formalidades legais, após retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

ADV: ADRIANA ALVES (OAB 022.894/PR), ADRIANA DUARTE (OAB 024.521/SC), ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA MORAES (OAB 134.498/RJ), ANDRÉIA CARNEIRO CALBUCCI (OAB 186.398/SP), CLÁUDIA ORSI ABDUL AHAD (OAB 217.477/SP), DANIEL KRIEGER (OAB 019.722/SC), DANIEL REGIS (OAB 003.372/SC), DANIELLE MARIEL HEIL (OAB 032.068/SC), DANIELLE RODRIGUES REGIS VIEIRA (OAB 013.191/SC), DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO (OAB 068.599/SP), EDSON RISTOW (OAB 005.772/SC), FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS (OAB 136.615/SP), GILSON AMILTON SGROTT (OAB 009.022/SC), GIULIANO SILVA DE MELLO (OAB 020.036/SC), JACSON ROBERTO (OAB 017.428/SC), JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO (OAB 007.533/PR), JOÃO JUTAHY CASTELO CAMPOS (OAB 021.922/SC), JULIANA FISCHER (OAB 024.520/SC), JÚLIO MAX MANSKE (OAB 013.088/SC), LEANDRO TEIXEIRA (OAB 031.029/SC), LILIAN ROSE PEREZ (OAB 090.829/SP), LILIAN DA SILVA MAFRA (OAB 010.899/SC), LUCIANE MORTARI ZECHINI (OAB 017.579-B/SC), MARCELLUS AUGUSTO DADAM (OAB 006.111/SC), MARCELO PEREIRA LOBO (OAB 012.325/SC), MARCIO SILVEIRA (OAB 008.365/SC), MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB 188.846/SP), MARIA FERNANDA LADEIRA (OAB 237.365/SP), MARIA SIMONE DE ANTONI BORAZO (OAB 007.608/SC), MARTHA CARINA JARK STERN BIANCHI (OAB 015.932/SC), MILTON BACCIN (OAB 005.113/SC), RAFAEL QUINDOTA (OAB 031.208/SC), RAFAELLA SAVAGET MADEIRA (OAB 150.596/RJ), RICARDO LUIS BELLI (OAB 008.225/SC), RUDNEI ALITE (OAB 029.597/SC), SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER (OAB 026.914/SP), VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA (OAB 021.728/SC), VANDERLEI CHILANTE (OAB 003.533-A/MT), VIVIANE MORCH GONÇALVES (OAB 013.803/SC)

Processo 011.11.501085-9 - Recuperação Judicial / Lei Especial - Autora : Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial - A empresa deverá parar totalmente suas atividades, eis que sua continuidade, por ora, apenas gerará prejuízos às partes envolvidas e à sociedade como um todo. Assim, determino que seja lacrada até decisão posterior do juízo. Ante o exposto, na forma dos arts. 73, inc. IV e 61, § 1º, convolo a presente recuperação judicial e decreto a falência da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, representada atualmente pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. Ralf Dieter Bückmann. Em decorrência disso: (1) fica estipulado como termo legal da falência o prazo de noventa dias anteriores à data de protocolo da inicial da presente ação (art. 99, inc. II, da LFRE); (2) suspendo todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LFRE (art. 99, inc. V, da LFRE); (3) fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da empresa devedora sem autorização judicial e manifestação do Comitê de Credores (se houver) (art. 99, inc. VI, da LFRE); (4) determino à JUCESC que proceda a anotação da expressão “Falido” no registro da devedora, bem como das demais informações determinadas no art. 99, inc. VIII, da LFRE; (5) nomeio o Dr. Gilson Amilton Sgrott como administrador judicial da falência (art. 99, inc. IX, da LFRE), o qual deve ser intimado para prestar o compromisso; (6) expeçam-se ofícios aos Registros de Imóveis, ao Detran e à Receita Federal para que informem a existência de bens e direitos em nome da devedora (art. 99, inc. X, da LFRE); (7) diante da situação atual da empresa falida, determino a paralisação total das atividades da empresa, devendo o administrador judicial se manifestar a respeito no prazo de trinta dias (art. 99, inc. XI, da LFRE); (8) apresente a falida a relação nominal dos

credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não estiver nos autos nos termos da nova situação processual, neste caso deverá apresentar manifestação de ratificação da relação existente, sob pena de desobediência; (9) as habilitações já apresentadas serão aproveitadas, sem necessidade de novas manifestações e respeitada a coisa julgada; havendo apresentação de nova relação nominal dos credores, publique-se, com prazo de 15 dias para habilitações e divergências administrativas, entregues diretamente ao administrador judicial. Publique-se edital na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Cientifique-se a falida e seu administrador a respeito do teor dos arts. 102, 103 e 104 da Lei 11.101/2005. Intimem-se a falida, os credores, o Ministério Público e as Fazendas Públicas, da União, dos Estados e Municípios onde a falida tenha estabelecimentos. Cientifiquem-se os credores da falida a respeito da previsão do art. 61, § 2º, da Lei de Falências. Verifique o cartório se houve resposta por parte do Juízo da 2ª Vara Federal de Blumenau. A falida deverá ser intimada na pessoa do Presidente do Conselho Administrativo, Sr. Ralf Dieter Bückmann para constituir advogado, eis que os anteriores renunciaram.

ADV: ADRIANA ALVES (OAB 022.894/PR), ADRIANA DUARTE (OAB 024.521/SC), ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA MORAES (OAB 134.498/RJ), ANDRÉIA CARNEIRO CALBUCCI (OAB 186.398/SP), CLÁUDIA ORSI ABDUL AHAD (OAB 217.477/SP), DANIEL KRIEGER (OAB 019.722/SC), DANIEL REGIS (OAB 003.372/SC), DANIELLE MARIEL HEIL (OAB 032.068/SC), DANIELLE RODRIGUES REGIS VIEIRA (OAB 013.191/SC), DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO (OAB 068.599/SP), EDSON RISTOW (OAB 005.772/SC), FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS (OAB 136.615/SP), GILSON AMILTON SGROTT (OAB 009.022/SC), GIULIANO SILVA DE MELLO (OAB 020.036/SC), JACSON ROBERTO (OAB 017.428/SC), JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO (OAB 007.533/PR), JOÃO JUTAHY CASTELO CAMPOS (OAB 021.922/SC), JULIANA FISCHER (OAB 024.520/SC), JÚLIO MAX MANSKE (OAB 013.088/SC), LEANDRO TEIXEIRA (OAB 031.029/SC), LILIAN ROSE PEREZ (OAB 090.829/SP), LILIAN DA SILVA MAFRA (OAB 010.899/SC), LUCIANE MORTARI ZECHINI (OAB 017.579-B/SC), MARCELLUS AUGUSTO DADAM (OAB 006.111/SC), MARCELO PEREIRA LOBO (OAB 012.325/SC), MARCIO SILVEIRA (OAB 008.365/SC), MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB 188.846/SP), MARIA FERNANDA LADEIRA (OAB 237.365/SP), MARIA SIMONE DE ANTONI BORAZO (OAB 007.608/SC), MARTHA CARINA JARK STERN BIANCHI (OAB 015.932/SC), MILTON BACCIN (OAB 005.113/SC), RAFAEL QUINDOTA (OAB 031.208/SC), RAFAELLA SAVAGET MADEIRA (OAB 150.596/RJ), RICARDO LUIS BELLI (OAB 008.225/SC), RUDNEI ALITE (OAB 029.597/SC), SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER (OAB 026.914/SP), VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA (OAB 021.728/SC), VANDERLEI CHILANTE (OAB 003.533-A/MT), VIVIANE MORCH GONÇALVES (OAB 013.803/SC)

Processo 011.11.501085-9 - Recuperação Judicial / Lei Especial - Autora : Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial - Avoco os autos. Complemento a decisão retro nos seguintes termos: a) Intime-se a falida para assinar termo de comparecimento e cumprir o disposto no artigo 104, I, b, e II, da Lei nº. 11.101/2005. b) Comuniquem-se as instituições bancárias da presente decisão, informando que a falida e seus administradores não mais poderão movimentar as contas das pessoas jurídicas atingidas por esta decisão. Os ofícios deverão ser encaminhados às seguintes instituições: Bradesco, Banco do Brasil, BicBanco, Mercantil do Brasil, Safra e Daycoval. c) Comuniquem-se as demais Varas desta Comarca, bem como o Juízo Trabalhista da Unidade Judiciária de Brusque e a Subseção Judiciária Federal de Brusque.